

município, prata, ouro, pedras preciosas e fazendas seccas sem obter licença da camara, pela qual pagará—trezentos mil réis—por um anno ; esta licença não poderá ser transmittida a outro. O infractor será multado em—trinta mil réis. O fiscal da camara será multado em—trinta mil réis—se não cumprir o preceito desta camara.

Art. 2. ° Os moradores desta cidade não podem ter em suas casas canos de esgotos que de seus quintaes expillam quaesquer materias além de agua de chava. Pena de—dez mil réis—de multa.

Art. 3. ° E' prohibido transitarem carros pelas calçadas dos passeios : pena de—cinco mil réis de multa. Os infractores além da multa serão sujeitos ao pagamento do concerto que a sua custa se mandará fazer da destruição feita nas calçadas mencionadas e nos cantos das casas.

Se o infractor fôr captivo a multa e despezas referidas serão pagas por seu senhor.

Art. 4. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 915 DE 23 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 58 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Pindamonhangaba, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1. ° Ficam revogados o artigo primeiro e respectivos pa-

ragraphos das posturas de nove de Abril de mil oitocentos e sessenta e quatro, e em inteiro vigor o artigo sessenta e cinco das posturas de quinze de Abril de mil oitocentos e cincoenta e nove.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vér.

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte tres dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 916 DE 23 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 59 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da cidade de Moggy das Cruzes, decretou a Resolução seguinte:

Artigo unico. Ficam elevados á quantia de quatrocentos mil réis os ordena los do fiscal e secretario da camara municipal de Moggy das Cruzes.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do